Tomada de Preços nº 004/2019
Processo Adm. nº 058/2019
FLS. Nº 189
RUBRICA

TERMO DE CONTRATO Nº 081/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2019
LICITAÇÃO – Tomada de Preços Nº 004/2019
CONTRATANTE: Município de São José do Piauí/PI
OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados de apoio administrativo, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Piauí/PI, conforme especificações descritas no Projeto Básico anexo ao Edital

CONTRATADA: CONTRATUAL ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA – EPP
CNPJ Nº 31.849.705/0001-01
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) Sendo R$ 5.000,00 (cinco mil reais mensais).
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00
FONTE DE RECURSO: Orçamento Geral do Município, Fundo Municipal de Saúde – FMS e demais recursos próprios.
PRAZO CONTRATUAL: até 31 de dezembro de 2019, a contar da data da assinatura do contrato.

O Município de São José do Piauí/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Central, nº 309, Centro, CEP: 64.625-000, São José do Piauí - PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.838/0001-99, neste ato representado por seu gestor, o Sr. **João Bezerra Neto**, portador do CPF n.º 566.101.573-91 e RG 33.348.076-4 SSP-SP, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa CONTRATUAL ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA – EPP, com sede à Rua Ribamar Pacheco, Nº 2469 Sala 03, Bairro Fatima, CEP 64.049-546, cidade de Teresina – PI denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ n.º 31.849.705/0001-01, neste ato representado por seu sócio administrador o senhor Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto, portador do RG: 2862249 SSP/PI e CPF: 615.372.763-87, tendo em vista a homologação do Processo licitatório acima referido, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei N.º 8.666/93, suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços especializados de apoio administrativo, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Piauí/PI.

Parágrafo Único: Os serviços serão prestados continuamente, envolvendo as funções abaixo descritas:

a) Serviços de constituídos de apoio administrativo e assistência profissional em trabalhos técnicos, que efetivamente se revistam de caráter eminentemente acessório e de suporte às atividades da Secretaria Municipal de Saúde, nas áreas financeiras, administrativa e recursos humanos;
b) Coleta de dados diversos, consultando documentos, transcrições de arquivos;
c) Elaborar, transcrever, conferir e/ou formatar relatórios, planilhas, memorandos e ofícios com base em dados fornecidos pela Secretaria Municipal;
d) Efetuação de registros por meio eletrônico, executar digitação de documentos oficiais, controle de documentos e dados e apoio na organização de arquivos físicos e eletrônicos;
e) Elaboração de rotinas administrativas de trabalho;

f) Confeccionar, registrar, classificar e encaminhar correspondências;
g) Auxílio na formalização, organização e controle processos administrativos e tratar documentos variados;
h) Subsidiar os servidores e ordenadores de despesas nos assuntos relacionados à área de atuação;
i) Treinamento continuado da equipe de compras e licitações referente a todas as rotinas do setor, incluindo a confecção de proposta para possível remodelamento e aperfeiçoamento do setor de licitações e contratos, em procedimentos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde;
j) Assessoria no planejamento das compras do setor, incluindo apoio a elaboração dos instrumentos necessários;
l) Acompanhar, registrar e divulgar a publicação de atos normativos relacionados à área de atuação, bem como assessoria na expedição de portarias, decretos municipais e outros instrumentos e comunicações referentes a este departamento;
m) Acompanhamento contínuo na realização de licitações, dispensas e inexigibilidades, registros de preços, adesões a atas de registro de preços e demais processos de aquisição e contratação de produtos, alienações, obras e serviços realizados de interesse da Secretaria Municipal demandante;
n) Orientação quanto a elaboração dos termos de referência e projetos básicos dos procedimentos aquisitivos pelo setor interessado;
o) Fornecimento de minutas padrões;
p) Comparecimento de profissional da empresa às sessões públicas de licitações para abertura dos envelopes de habilitação e propostas quando requisitado, em todas as modalidades licitatórias, para assessorar a condução dos trabalhos e apoio as decisões proferidas pelos servidores responsáveis;
q) Emissão de pareceres técnicos preliminares e conclusivos, em cumprimento as exigências legais, sempre que requisitado pela Secretaria Municipal;
r) Executar as demais atividades inerentes a serviço prestado e necessárias ao bom desempenho do trabalho. Desta forma, a prestação dos serviços irá abranger todos os demais atos que se fizerem necessários à plena assessoria administrativa deste ente público no que se refira a esta área de atuação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em Regime de Empreitada por Preço Global, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES E FISCALIZAÇÃO:

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, por intermédio da Fiscalização designada pela PREFEITURA, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e as consequências e implicações, próximas ou remotas.

Os serviços deste contrato serão fiscalizados e recebidos de acordo com o disposto nos Artigos 67, 68, 69 e 73, inciso I e parágrafo 2° e 3°, e 76 da Lei n° 8.666/93.

Caberá à fiscalização do CONTRATANTE, formada por um ou mais representantes da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

a) acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva da obra, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;
b) promover, com a presença da CONTRATADA, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, bem como certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições, para efeito de seu pagamento;
c) transmitir por escrito, por intermédio do Diário de Ocorrências, as instruções relativas às Ordens de Serviço, projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à Prefeitura Municipal de São José do Piauí - PI, precedidas sempre da anuência desta;
d) comunicar à PREFEITURA as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
e) solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que se encontre lotado no canteiro de serviços prejudicando o bom andamento dos serviços;
f) esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa dos serviços e determinar a correção das imperfeições verificadas;
g) atestar a veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA no Diário de Ocorrências, principalmente os relativos às condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ADEQUAÇÕES TÉCNICAS:

As alterações de especificações técnicas que se revelam necessárias ao longo da execução contratual deverão ser consignadas em registro de ocorrência, em ato precedido de justificava técnica, em documento assinado pelo responsável pela fiscalização do contrato e aprovado pela autoridade competente, desde que isto não represente em aumento ou supressão dos quantitativos licitados com alteração do valor inicial do contrato.

Quaisquer modificações que impliquem em aumento ou supressões de quantitativos nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 deverão ser registradas por intermédio de termo aditivo.
As alterações de especificações obrigatoriamente deverão ser discriminadas em planilhas que deverão ser juntadas aos autos do processo autorizativo da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

O preço global deste contrato é de R$ R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em 05 parcelas mensais de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, referente ao valor para execução dos serviços previstos no presente contrato.
Parágrafo Único: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo que em qualquer caso, a alteração contratual será objeto de exame pela Assessoria Jurídica do Município de São José do Piauí/PI.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A comissão de fiscalização da CONTRATANTE promoverá até o último dia útil do mês e/ou quinzena corrente, a medição dos serviços executados, e encaminhará a CONTRATADA para que esta emita Nota Fiscal relativa a medição apresentada, oportunidade em que deverá juntar as guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas referente ao mês imediatamente anterior. No corpo da Nota Fiscal deverá constar, obrigatoriamente as seguintes referências:

a) O objeto da prestação dos serviços;

b) O número do processo que deu origem à contratação;

c) Número da conta e agência do beneficiário. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês e/ou quinzena subsequente ao da prestação dos serviços, no valor correspondente aos serviços realizados no período de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida no valor da medição e devidamente atestada pela comissão de fiscalização e pelo representante da contratada.

Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias exigidas pela legislação vigente.

A CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá juntar aos autos a respectiva Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – GFIP (Lei nº 9.528/97); Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS (Lei nº 8.212/91 alterada pela Lei nº 9.032/95 e Resolução nº 657/98-INSS); cópia do documento de arrecadação da Receita Federal – DARF (IN SRF nº 81/96); cópia do comprovante de pagamento do salário dos empregados, relativo ao mês imediatamente anterior a apresentação da segunda fatura em diante, (art. 31, § 4º da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.032/95).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

Valor do presente contrato é irreajustável nos termos da legislação vigente, considerando o prazo contratual, salvo acordo entre as partes, depois de comprovado o desequilíbrio econômico financeiro na relação contratual, por intermédio de informações oficiais, tendo por base as disposições do parágrafo 8º, no Art. 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo para execução dos serviços do objeto no presente Contrato será de 31 de dezembro de 2019 corridos, contados a partir da assinatura do presente e emissão da ordem de execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá comparecer à Sede da Prefeitura Municipal de São José do Piauí/PI, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviço, contados a partir da assinatura do contrato, sob pena de aplicação da multa.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

A entrega e recebimento dos serviços se darão da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (PREFEITURA), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS:

Os recursos destinados à cobertura das despesas referentes ao objeto licitado no exercício de 2019, são provenientes de contrato de repasse firmado com o Orçamento Geral do Município, Fundo Municipal de Saúde e demais recursos próprios e Despesa: 33.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Compete à CONTRATADA:

a) fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação;
b) responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a
qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou da má qualidade e aplicação dos materiais empregados;
d) adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrência, para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que merecerem destaque;
e) manter permanentemente, engenheiro responsável e com plenos poderes de decisão na área técnica;
f) executar as suas expensas todas as sondagens e escavações exploratórias que se fizerem necessárias e indispensáveis à elaboração do projeto executivo e da obra;
g) promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica necessárias à execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades;
h) responsabilizar-se por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou modelos na execução dos serviços contratados;
i) conduzir a execução dos serviços pactuados em estrita conformidade com o projeto executivo aprovado pelo CONTRATANTE, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do empreendimento;
j) assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução dos serviços objeto desta contratação;
k) contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e o relativo a veículos e equipamentos;
l) adquirir e manter no local de execução da obra, todos os equipamentos destinados a atendimento a situação de emergência, incluindo as de proteção contra incêndio e acidentes de trabalho;
m) comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente que impeçam, mesmo temporariamente, a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente;
n) permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, prestando informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução da obra;

o) garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular prestação dos serviços, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas, custeando a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município de São José do Piauí/PI ou a terceiros, decorrente da execução deste contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas, destruições parciais ou totais. O Município de São José do Piauí/PI isenta-se de todas as reclamações que possam surgir referentes a este contrato, ainda que as mesmas sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica em sua execução.

A CONTRATADA será passível das penalidades abaixo elencadas, ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA. O Município, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, aplicará as seguintes multas:

Pelo atraso na execução do contrato:

a) multa 1% (um por cento) por dia de atraso no início da prestação dos serviços, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento);

Pela inexecução total ou parcial do contrato:

b) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato não cumprido;

c) multa correspondente à diferença de preços resultante de nova licitação ou contratação direta, realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos que a CONTRATADA tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência de crédito, pagá-las no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação da Prefeitura Municipal de São José do Piauí/PI.

A multa prevista nesta seção não tem efeito compensatório e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que forem causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culta ou dolo, na execução dos serviços objeto da contratação.

No caso de inadimplência total, a Prefeitura Municipal de São José do Piauí - PI, poderá optar pela convocação dos demais proponentes da licitação, obedecida sucessivamente a ordem de classificação na forma do § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Será facultada ao CONTRATANTE, aplicar à CONTRATADA, a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim justificar, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei:

a) advertência;

b) multa na forma prevista na Lei nº 8.666/93 ou no contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de São José do Piauí - PI, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir

ao Município de São José do Piauí - PI pelos prejuízos e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas letras "a", "b" e "c".

Parágrafo Segundo - As penalidades que venham a ser aplicadas, somente poderão ser relevadas pelo Município de São José do Piauí/PI, mediante justificativas a critério do Chefe do Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ENCARGOS:

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

É expressamente vedado à CONTRATADA transferir a terceiros as obrigações assumidas neste contrato, sem expressa anuência do Município de São José do Piauí - PI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;

b) O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;

c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do § 1º do art. 76 da Lei nº 8.666/93;

d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

e) Razões de interesse público, devidamente justificados;

f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;

g) A rescisão contratual poderá ser determinada;

1) Por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78 incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93;

2) Por acordo das partes, desde que seja conveniente, segundo os objetivos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS:

São prerrogativas do CONTRATANTE:

- empreender unilateralmente, modificações nos termos do contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;
- rescindir unilateralmente o contrato, desde que comprovada a inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração;
- a rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO:

O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições da Tomada de Preço nº 001/2019 e a Proposta da CONTRATADA, a Empresa, conforme documento constante dos autos do Processo Administrativos nº 032/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PARALISAÇÃO:

O MUNICÍPIO, poderá ainda rescindir o presente contrato, caso a CONTRATADA venha a:

a) retardar injustificadamente o início dos trabalhos por mais de 10 (dez) dias, da data do recebimento da Ordem de Serviço;

b) interromper os serviços por mais de 03 (três) dias consecutivos;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA HABILITAÇÃO:

A CONTRATADA obriga-se a manter as mesmas condições que a habilitaram neste certame, até o total cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Inhuma/PI, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no Diário Oficial dos Municípios - D.O.M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

São José do Piauí/PI, 05 de agosto de 2019.

Município de São José do Piauí – PI
João Bezerra Neto
Prefeito Municipal

CONTRATUAL ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA – EPP
Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto
Sócio administrador

Testemunhas:

01) _____ CPF: _____

02) _____ CPF: _____